



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT

LIDO
Em 21 / 09 / 05
99B

PROJETO DE LEI Nº PL 2104/2005

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CBC e CCJ.

Em, 21 / 09 / 05.

Estabelece normas para a impressão do prazo de validade nos produtos perecíveis comercializados no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Todo produto perecível comercializado no âmbito do Distrito Federal trará impresso em sua embalagem a data de fabricação, o lote e o prazo de validade com tinta preta indelével.

§ 1º As embalagens mencionadas no "caput" terão sempre um espaço em local visível, destinado à impressão da data de fabricação, do número do lote e do prazo de validade.

§ 2º A fonte usada para a impressão dos dados mencionados no parágrafo anterior deverá ser no mínimo três vezes maior do que a menor fonte encontrada na embalagem do produto.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeita o fabricante do produto e seu fornecedor às penalidades impostas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias após sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa assegurar aos consumidores o direito à informação. Isto é o mínimo que se deve exigir para o exercício de seus direitos e segurança na hora da escolha do produto.

O dever de informar é princípio fundamental da Lei n.º 8.078/90 e por ele o fornecedor está obrigado a prestar todas as informações acerca dos serviços ou produtos, no que se refere às suas características, qualidades, riscos, preços, sempre de maneira clara e precisa.

Claro, está, pois, que a informação é inerente aos produtos fornecidos e serviços prestados pelas empresas demandadas. Como se nota, o Código de Defesa do Consumidor, ao fixar os objetivos colimados pela Política Nacional das Relações de Consumo, buscou atender às necessidades dos consumidores, pois é dever do Poder Público assegurar e obter a satisfação dos interesses dos consumidores.

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Tel.: 3348-8062/3348-8066 - Brasília-DF
www.chicoleite.org.br

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2104/05
Fls. N.º 01 R 17A

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 21/09/05 às 16:55
99B 15.496-13
Assinatura Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

Muitas das vezes, o consumidor, acaba sendo lesado, exatamente porque não lhe foi dada oportunidade para bem conhecer o produto ou o serviço contratado.

Trata-se, pois, de uma iniciativa simples, que evitará a prática comum que vários fabricantes vêm utilizando para esconder ou mascarar os dados sobre a validade dos produtos.

Alguns fabricantes poderiam argüir que a umidade dos produtos destrói a tinta utilizada para a impressão dos dados. Porém, a tinta utilizada na embalagem permanece inalterada, por ser indelével.

Nada mais justo, então, do que utilizar o mesmo tipo de tinta para informar o consumidor sobre seus direitos previstos em lei.

Em razão do exposto e pela importância da matéria aludida, acreditamos na aprovação deste projeto de lei por nossos nobres ares.

Sala das Sessões, de setembro de 2005.

CHICO LEITE
Deputado Distrital – PT

